



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

OBRIGA A EXPOSIÇÃO SOBRE O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DA PARTURIENTE NO PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO E PÓS-PARTO DENTRO DOS HOSPITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES, a obrigatoriedade dos Hospitais que prestam Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal de publicação por meio de placas informativas, o direito da parturiente de estar acompanhada por alguém de sua escolha no período de trabalho de parto e pós-parto.

Art. 2º Torna obrigatório a oferta e a explicação do direito previsto na Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, do artigo 19, I da Resolução 211/2010 da Agência Nacional Saúde e, item 9.1 da Resolução 36/2008 da ANVISA, à parturiente que adentrar ao Hospital em período de trabalho de parto.

Art. 3º Fica obrigado o Hospital, em caso de recusa da parturiente na nomeação de um acompanhante, fornecer uma declaração à parturiente onde a mesma deverá formalmente, e de maneira expressa, declarar a recusa de acompanhamento durante o período de trabalho de parto, e pós-parto, assinando conjuntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. A Declaração de Recusa deverá ser emitida pelo Hospital no momento em que a parturiente ao dar entrada em trabalho de parto, recusar a nomear um acompanhante, conforme anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 22 de agosto de 2022.


VANILDO KAMPIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, à qual estabelece atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES.

O projeto de lei se baseia nos preceitos da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, do artigo 19, I da Resolução 211/2010 da Agência Nacional Saúde e, item 9.1 da Resolução 36/2008 da ANVISA, que dispõe sobre o direito da parturiente em indicar um acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Sabe-se que, muitos hospitais não têm o conhecimento das normas supracitadas, oportunidade em que não autorizam acompanhamento da parturiente no trabalho de parto, parto e até mesmo no pós-parto. Por outro lado, muitas gestantes, ao tempo do parto também não possuem o conhecimento de tal direito previsto na Lei Federam nº 11.108/2005, sendo imprescindível que haja uma divulgação dos direitos previsto à parturiente.

É oportuno enfatizar que no último dia 11 de julho do corrente ano, no Hospital da Mulher de Vilar dos Teles, em São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, um médico anestesista sedou uma parturiente que estava em procedimento de parto, praticando com a mesma um ato libidinoso sem consentimento da mesma, o qual foi registrado após as enfermeiras notarem uma movimentação suspeita do criminoso, oportunidade em que colocaram o telefone para gravar enquanto faziam o parto. O médico foi preso em flagrante após a polícia ter acesso ao vídeo, sendo indiciado por estupro de vulnerável

Assim sendo, é notório que se houvesse a presença de um acompanhante com a parturiente tal conduta teria sido evitada e, acima de tudo, será que o hospital informou o direito dela em indicar um acompanhante?! Será que a mesma tinha o conhecimento do direito previsto em Lei Federal?!

Frente ao exposto, espero que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei, uma vez que o mesmo está revestido de interesse público, em especial as parturientes e familiares da mesma.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 22 de agosto de 2022.


VANILDO KAMPIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECUSA A ACOMPANHANTE

Por meio desta, **DECLARA-SE** que _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portadora do RG/CTPS sob o nº _____, inscrita
no CPF sob o nº _____-_____, residente e domiciliada à Rua
_____, Bairro _____, Município de
_____, Estado de _____, está ciente do direito a indicar
acompanhante durante o período de trabalho de parto e pós-parto previsto na Lei Federal nº
11.108/2005, Resolução 36/2008 da ANVISA e Resolução 211/2010 da ANS, oportunidade
em que **RECUSA** à nomeação de acompanhante.

PARTURIENTE

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DO HOSPITAL.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 33003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.